**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA** (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Atalanta, SC, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr**.** JUAREZ MIGUEL RODERMEL, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO DE ESPORTES LEOPOLDO VOSS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO LICITADO:** Compreende o objeto desta Licitação, a **Concessão de uso para exploração econômica do Bar e demais dependências que integram o Ginásio Municipal de Esportes leopoldo voss, localizado na estrada geral ribeirão matilde, s/n, nesta cidade de atalanta - sc, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O Bar existente no Ginásio Municipal de Esportes destina-se ao comércio de lanches rápidos e bebidas, por ocasião de torneios, jogos, eventos e promoções, bem como nas ocasiões em que o ginásio estiver em funcionamento para jogos e treinos de escolinhas esportivas e educação física, nos dias e horários previstos pelas escolas municipais.

A concessão será do bar e lanchonete que existe no interior do Ginásio Municipal e demais espaços que o integram, devendo o concessionário completar a instalação dos móveis, equipamentos e utensílios faltantes com recursos próprios, desde que não modifique a estrutura, que poderão ser retirados por ocasião do término do contrato.

**1. INSTRUÇÕES:**

Os licitantes deverão entregar na Prefeitura Municipal, junto ao Protocolo, até às **09:00 do dia 12 de abril de 2019**, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

**Envelope nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

**Envelope nº. 2 - PROPOSTA**

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

A sessão para abertura dos envelopes ocorrerá no dia **12 de abril de 2019 às 09:15 horas.**

**2. CREDENCIAMENTO:**

1. O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do **Anexo I**), e/ou por instrumento público ou particular. O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.
2. Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

**3. DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº. 1):**

1. A licitante deverá apresentar em 1 (uma) via **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:
2. **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
3. **Ato Constitutivo**, **Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.
4. Declaração da licitante de CUMPRIMENTO ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo II**), **assinada por representante legal da empresa**.
5. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do **Anexo III**), **assinada por representante legal da empresa**.
6. Declaração de que o sócio/proprietário da empresa não tem parentesco até terceiro grau, e encontra-se em conformidade com o Art. 54, i, “a”, da Constituição da República e Art. 43, I, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrante do seu quadro social (conforme modelo do **Anexo VIII**), **assinada por representante legal da empresa**.
7. **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**
8. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);
9. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais** e **Dívida Ativa da União**, **em vigor**.
10. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.
11. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
12. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
13. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, **em vigor.**
14. **PROPOSTA (Envelope nº. 2):**
15. A licitante deverá apresentar a proposta da seguinte forma:
16. A proposta poderá ser apresentada no **Anexo IV** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por **meio mecânico**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.
17. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, características e quantidades dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta**.
18. O Valor mínimo da retribuição paga ao Município pela concessão determinada no objeto desta licitação, não poderá ser inferior a **R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR ANO**.
19. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste Edital. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
2. Esta Licitação tem como critério de julgamento o **MAIOR VALOR OFERTADO.**
3. Para as empresas que se enquadrarem e identificarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, será verificada a ocorrência do empate, previsto no caput do art. 44, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação destas empresas.
4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da Lei pertinente às licitações.

**5. DA ADJUDICAÇÃO:**

1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a obra adjudicada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições neste edital.
2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
3. A homologação do julgamento desta Concorrência é de competência do Prefeito Municipal.

**6. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.
2. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data da homologação desta Concorrência.
3. A concessão de uso do imóvel público entrará em vigor na data de assinatura e vigerá pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações pelo art. 57, inciso II (até 60 meses).
4. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

1. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;
2. Manter e fazer com que os usuários do Ginásio de Esportes e do bar do Ginásio mantenham sempre um comportamento adequado aos bons costumes, principalmente quanto ao silêncio e respeito à vizinhança;
3. Manter sempre limpas, conservadas, em boas condições de higiene e segurança, todas as dependências do ginásio. O não cumprimento acarretará na rescisão do contrato;
4. Não fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
5. Tratar com urbanidade os freqüentadores do bar e com respeito os agentes do Poder Público;
6. Os horários de funcionamento deverão obedecer às legislações vigentes;
7. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa;
8. Cumprir as portarias, decretos e demais resoluções do Município;
9. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão.
10. As despesas referentes a manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de limpezas correrão por conta da cedente.
11. As demais despesas não citadas na alínea anterior, correrão por conta do licitante vencedor;
12. O licitante vencedor que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos de impostos, taxas e demais tributos inerentes a sua empresa;
13. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.
14. Acender e apagar as luzes, bem como ligar e desligar os exaustores e ventiladores do ginásio e da quadra para que esta seja utilizada.
15. O licitante vencedor deverá dar prioridade aos eventos realizados pela administração municipal, sendo que neste caso, os custos despendidos com o evento (arbitragem, segurança, divulgação, premiação, organização, etc.) correrão às expensas do município;
16. Eventuais arrecadações (inscrições) dos eventos promovidos pelo município ficarão pertencendo ao mesmo;
17. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos.
    1. **-** Constará também do contrato de concessão que o Município poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:
18. Descumprimento de cláusulas contratuais;
19. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;
20. Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada;
21. Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores;
22. Falência ou extinção da empresa concessionária;
23. Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
24. A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
25. A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.
26. A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
27. No exercício de fiscalização, o Município terá acesso às dependências do bar a qualquer momento, bem como aos dados relativos à administração e contabilidade, a fim de assegurar o uso adequado do bem concedido, quanto à higiene, segurança observância dos bons costumes e quanto à regularidade fiscal.
28. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste Edital (**Anexo VII**).

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. De acordo com a proposta apresentada pela vencedora do certame, o pagamento deverá ser efetuado em até o dia 5 (cinco) dias após o a assinatura do contrato.

**9. DAS SANÇÕES:**

1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2. **Pela recusa injustificada de assinatura do contrato,** nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;
3. **Pelo atraso injustificado no início das atividades**, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;
4. **Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;
5. **Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;
6. **Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal,** no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta vencedora, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
7. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9, deste edital.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Esta Licitação, do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO**, é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.
2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
3. Os envelopes nº.1 (Documentação) e nº. 2 (Proposta) deverão ser entregues lacrados, no Departamento de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, até o dia e horário marcados no preâmbulo deste edital.
4. Os envelopes serão abertos na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, na data e horário mencionados no preâmbulo deste edital.
5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.
6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
7. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.
8. **Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados.**
9. A autenticação dos documentos, feita por servidor do Departamento de Licitações, **deverá ser solicitada até, no máximo, uma hora anterior à marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação depois deste horário**. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao Departamento de Licitações até a hora mencionada, deverá fazê-lo em cartório.
10. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não-apresentados na reunião de recebimento.
11. Estão impedidas de participar da presente licitação:
12. Empresas declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94;
13. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º., da Lei nº. 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º., inciso III, da Lei n.º. 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.
14. Duas ou mais empresas com participação societária entre si.
15. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Comissão de Licitações decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3535-0015.
16. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
17. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.
18. Cópias deste edital estão à disposição no Departamento e Licitações, e no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br).
19. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos **deverão** ser transmitidos ao Departamento de Licitações, dentro do prazo recursal e seus originais ser protocolados em até 1 (um) dia útil da data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.
20. Não serão aceitas **documentação**, **propostas e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem 10.13.
21. O Envelope nº. 2 - Proposta da licitante inabilitada não-retirado no momento da abertura poderá ser solicitado, no Departamento de Compras e Licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não seja retirado neste prazo, o envelope será inutilizado.
22. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento.

Anexo II - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da CF.

Anexo III - Declaração de Idoneidade.

Anexo IV - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.

Anexo V - Declaração de Enquadramento para ME e EPP.

Anexo VI - Declaração Opcional de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal.

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Anexo VIII – Declaração de não parentesco com agente político detentor de mandato eletivo integrante do seu quadro social.

Para maiores informações contatar com:

**Esclarecimentos: Setor de Licitações**: (47) 3535-0015, com Jéssica Alana dos Santos.

Atalanta, 08 de março de 2019.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente na CONCORRÊNCIA Nº 1/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº. 1/2019.**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

N.º:

Cidade:

Bairro:

CEP:

Telefone:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR PROPOSTO ANUAL** |
| 1 | **Concessão de uso para exploração econômica do Bar e demais dependências que integram o Ginásio Municipal de Esportes leopoldo voss, localizado na estrada geral ribeirão matilde, s/n, nesta cidade de atalanta - sc, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.** |  |

Obs.: O Valor mínimo da retribuição paga ao Município pela concessão determinada no objeto desta licitação, não poderá ser inferior a **R$ 500,00 (Quinhentos reais).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias.

LOCAL E DATA:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL (OPCIONAL)**

(Razão Social da licitante)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na Concorrência n.º 1/2019, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019**

**ANEXO VII**

**MINUTA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Avenida XV de novembro, nº 1030, centro, Atalanta, SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL**,** brasileiro, casado, C.I. n.º 1.229.797, CPF Nº. 551.031.389-72, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Dona Luiza, s/n, centro, xxxxxx, nesta cidade de Atalanta, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante designada **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência da licitação modalidade Concorrência aberta pelo Edital nº. 1/2019, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente contrato a **Concessão de uso para exploração econômica do Bar e demais dependências que integram o Ginásio Municipal de Esportes leopoldo voss, localizado na estrada geral ribeirão matilde, s/n, nesta cidade de atalanta - sc, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de Concessão**

A concessão de uso a título oneroso do imóvel público será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações pelo art. 57 incisos II (até 60 meses).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Retribuição**

Pela concessão de uso para exploração econômica do Ginásio Municipal de Esportes e de seu bar, a **CONCESSIONÁRIA** pagará o valor anual de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), além dos serviços de limpeza e manutenção do Ginásio Municipal, limpeza de vestiários, zeladoria, abertura e fechamento do Ginásio Municipal conforme Edital de Concorrência Nº 1/2019 ao qual o presente termo está vinculado.

**Parágrafo Único:** O valor anual pago em pecúnia será reajustado anualmente, pelo índice de variação do IGPM ou outro índice que o venha substituir.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Concessionária**

Compete à Concessionária:

1. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;
2. Manter e fazer com que os usuários do Ginásio de Esportes e do bar do Ginásio mantenham sempre um comportamento adequado aos bons costumes, principalmente quanto ao silêncio e respeito à vizinhança;
3. Manter sempre limpas, conservadas, em boas condições de higiene e segurança, todas as dependências do ginásio. O não cumprimento acarretará na rescisão do contrato;
4. Não fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
5. Tratar com urbanidade os frequentadores do bar e com respeito os agentes do Poder Público;
6. Os horários de funcionamento deverão obedecer às legislações vigentes;
7. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa;
8. Cumprir as portarias, decretos e demais resoluções do Município;
9. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão.
10. As despesas referentes a manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de limpezas correrão por conta da cedente.
11. As demais despesas não citadas na alínea anterior, correrão por conta do licitante vencedor;
12. O licitante vencedor que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos de impostos, taxas e demais tributos inerentes a sua empresa;
13. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.
14. Acender e apagar as luzes, bem como ligar e desligar os exaustores e ventiladores do ginásio e da quadra para que esta seja utilizada.
15. O licitante vencedor deverá dar prioridade aos eventos realizados pela administração municipal, sendo que neste caso, os custos despendidos com o evento (arbitragem, segurança, divulgação, premiação, organização, etc.) correrão às expensas do município;
16. Eventuais arrecadações (inscrições) dos eventos promovidos pelo município ficarão pertencendo ao mesmo;
17. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas referentes aos serviços da presente licitação, principalmente com energia elétrica, tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os produtos comercializados e os serviços prestados pela exploração do bar correrão por conta do licitante vencedor.

**Parágrafo segundo:** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos a todos os tributos, bem como manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro:** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o Município.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Atribuições da Concedente**

Compete ao Poder Concedente:

**I -** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua execução;

**II -** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**III -** Intervir na concessão, nos casos de descumprimento do contratado;

**IV -** Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na Legislação Municipal;

**V -** Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica consumidas no Ginásio Municipal de Esportes;

**VI -** Fornecer os materiais de limpeza utilizados para a manutenção da limpeza do Ginásio Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**

São direitos e obrigações dos usuários:

**I -** Receberem um atendimento e tratamentos adequados quando freqüentarem o bar do Ginásio Municipal de Esportes;

**II -** Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à concessão;

**III -** Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou seus prepostos;

**IV -** Cooperar com a fiscalização do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

O Município poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:

**I -** Descumprimento de cláusulas contratuais;

**II -** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;

**III -** Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada;

**IV -** Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores;

**V -** Falência ou extinção da empresa concessionária;

**VI -** Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

**VII -** A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos

devidos prazos;

**VIII -** A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação.**

A presente concessão será executada diretamente pela concessionária, sob pena de cassação.

**CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização.**

**I -** A fiscalização dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** ficará a cargo do Município, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**II -** No exercício de fiscalização, o Município terá acesso às dependências do bar a qualquer momento, bem como aos dados relativos a administração e contabilidade, a fim de assegurar o uso adequado do bem concedido, quanto à higiene, segurança observância dos bons costumes e quanto à regularidade fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro em Geral.**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Atalanta,

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Cedente Concessionária

TESTEMUNHAS:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1/2019**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PARENTESCO DE PRIMEIRO OU SEGUNDO GRAU, ASCENDENTE OU DESCENDENTE, COM QUALQUER FUNCIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Eu (Sócio Proprietário) , inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sócio proprietário da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro não ter parentesco de até terceiro grau com agente político detentor de mandato eletivo integrante do quadro social estando em conformidade com o Art. 54, i, “a”, da Constituição da República e Art. 43, I, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**